



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0387/2022**

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

Processo n° 0046675-78.2021.8.19.0002  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Quetiapina 100mg, Risperidona 1mg, Clonazepam 2mg, Prometazina 25mg** (Fenergan®) e **Ácido Valproico 250mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 68 a 72 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2641/2021, emitido em 30 de novembro de 2021 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **esquizofrenia**; e à indicação e fornecimento dos medicamentos **Quetiapina 100mg, Risperidona 1mg, Clonazepam 2mg, Prometazina 25mg** (Fenergan®) e **Ácido Valproico 250mg**, bem como a recomendação de emissão de documento médico embasando a justificativa clínica para o uso do medicamento **Ácido Valproico 250mg** para condição clínica do Autor.

2. Após a emissão do referido parecer foi acostado novo documento médico (fl. 135) emitido em 11 de fevereiro de 2022 pelo médico  atestando que o Impetrante faz uso do medicamento **Ácido Valproico 250mg** para estabilização do humor, fazendo parte do tratamento farmacológico do **transtorno afetivo bipolar**. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F31 - Transtorno afetivo bipolar**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2641/2021, emitido em 30 de novembro de 2021 (fls. 68 a 72).

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2641/2021, emitido em 30 de novembro de 2021 (fls. 68 a 72).

2. **Transtorno Afetivo Bipolar** é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania. É uma doença crônica que acarreta grande sofrimento, afetando negativamente a vida dos doentes em diversas áreas, em especial no trabalho, no lazer e nos relacionamentos interpessoais. O TAB resulta em prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Indivíduos com TAB também demonstram aumentos significativos na utilização de serviços de saúde ao



longo da vida se comparados a pessoas sem outras doenças psiquiátricas<sup>1</sup>. É caracterizado por dois ou mais episódios nos quais o humor e o nível de atividade do sujeito estão profundamente perturbados, sendo que este distúrbio consiste em algumas ocasiões de uma elevação do humor e aumento da energia e da atividade (hipomania ou mania) e em outras, de um rebaixamento do humor e de redução da energia e da atividade (depressão). Pacientes que sofrem somente de episódios repetidos de hipomania ou mania são classificados como bipolares<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em atendimento ao teor conclusivo do último parecer técnico elaborado (fls. 68 a 72), o médico assistente, em novo laudo (fl. 135), declarou que o Autor faz uso de Ácido Valproico 250mg para estabilização de humor, como parte do tratamento do transtorno afetivo bipolar.
2. Sendo assim, cabe esclarecer que o **Ácido Valpróico** é um estabilizador do humor de primeira escolha em monoterapia para o tratamento de manutenção do transtorno bipolar, bem como nos episódios agudos maníacos/hipomaníacos<sup>3</sup>.
3. Frente ao exposto e ao novo relato médico, informa-se que o medicamento **Ácido Valproico 250mg está indicado** para o tratamento do Autor.
4. Reitera-se que o **Ácido Valproico 250mg é descrito no elenco mínimo supracitado**, devendo ser disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, pelo município de Itaboraí. Para ter acesso a esse medicamento, o Demandante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização;
5. As demais informações consideradas pertinentes referentes à indicação e disponibilização dos demais pleitos no âmbito do SUS, registro junto à Anvisa e outras julgadas importantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2641/2021, emitido em 30 de novembro de 2021 (fls. 68 a 72).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> CONITEC. Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 – Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar tipo I. Disponível em: <<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/TAB---Portaria-315-de-30-de-mar--o-de-2016.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2022

<sup>2</sup> Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. Transtorno afetivo bipolar (CID-10: F31). Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2022.

<sup>3</sup> TelessaudeRS. Quais as alternativas farmacológicas para tratamento de transtorno bipolar na indisponibilidade do lítio?. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/telessaunders/perguntas/transtorno-bipolar/>>. Acesso em: 09 mar. 2022.